



PROTOCOLO	Protocolos Siccau 1384792 e 1512026
INTERESSADO	Presidência e RIA do CAU/BR
ASSUNTO	CAU/PR e RIA enviam questionamentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a instalações de energia solar
DELIBERAÇÃO Nº 058/2022 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF nos dias 10 e 11 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando as demandas encaminhadas pelo CAU/PR e coordenação da RIA sobre questionamentos acerca da atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a instalações elétricas para geração de energia solar alternativa e instalações de painéis fotovoltaicos;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR-006-03/2020 que dispõe sobre orientações e procedimentos acerca dos questionamentos referentes às atividades, atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 018/2022-CEP-CAU/BR que revogou as Deliberações da Comissão que continham restrições e vedações ao exercício, em consonância com a DPAEBR nº 006-3/2020;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

#### **DELIBERA:**

1 – Esclarecer que as atividades relacionadas a instalações elétricas para geração de energia solar e/ou alternativas, assim como as instalações de painéis fotovoltaicos, são da atribuição dos profissionais arquitetos e urbanistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010, que em seu parágrafo único e inciso IX estabelece o campo de atuação “Das Instalações e Equipamentos para Arquitetura e Urbanismo”;

2 – Informar que, para fins de RRT, os referidos serviços se enquadram nas atividades de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, previstas nos itens 1 - Projeto e 2-Execução do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012;

3 – Esclarecer que a escolha do grupo, subgrupo e atividades técnicas previstas na Resolução CAU/BR nº 21/2012 depende do escopo constante no contrato firmado pelo arquiteto e urbanista, cujos serviços poderão estar relacionados a projeto ou execução de obras ou serviços técnicos, assim como à função de gestão ou especiais, como laudo ou assessoria técnica, que pertencem aos grupos 3 e 5;

4 - Reiterar o disposto no item 1 alínea b da DPAEBR-006-03/2020 que esclarece: “o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e **apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR**”;

5 – Solicitar à coordenação da RIA que realize a divulgação do teor desta Deliberação aos CAU/UF;



6 – Encaminhar para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumpridos o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Tramitar os protocolos para Presidência e RIA	Até 5 dias
2	Presidência	Tramitar protocolo para o CAU/PR	Até 5 dias
3	RIA	Responder aos requerentes e divulgar aos CAU/UF	Até 15 dias

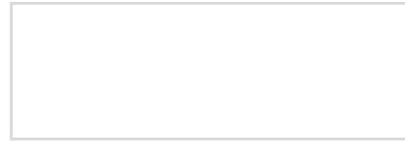
7 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 10 de novembro de 2022.



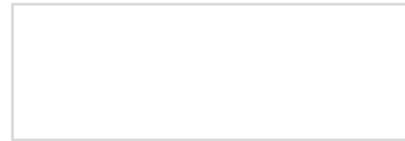
**PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO**  
Coordenadora



**ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA**  
Coordenadora-adjunta



**ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS**  
Membro



**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Membro



**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**  
Membro